



Proc. n.º 081/92
002
Ultor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 064 GP/92

DE 16 DE MARÇO DE 1992.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 375 de 04 de março de 1992, que dispõe sobre o sistema de seguridade dos servidores públicos do Município de Ouro Preto do Oeste.

Em anexo, estamos encaminhando a Mensagem Explicativa da matéria em pauta.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
JASMO PEREIRA DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 19/03/92
HORAS: 8:30
Ultor CHEFE



Proc. n.º 081/92
Fol. 003
Mutoz

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 370

DE 04 DE MARÇO DE 1992.

Exmo Sr. Presidente,
Exmos Srs. Vereadores,

Honra-nos encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores deste Município, o Projeto de Lei nº 375 de 04 de março de 1992, que dispõe sobre o sistema de seguridade dos servidores públicos do Município de Ouro Preto do Oeste.

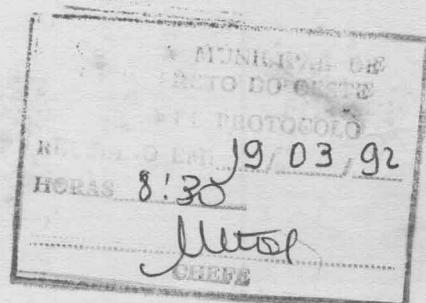
Desde tempos vem sentindo a necessidade de criar um Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos deste Município, que corresponda às suas necessidades.

É sabido que por Lei Federal, todo Servidor Público, Estatutário ou Celetista, contribui com certo percentual por mês, de seus vencimentos, à Previdência. Até o momento essa contribuição vem sendo feita ao INSS, na forma da Lei.

Além do percentual descontado do servidor há também a contribuição patronal, mediante a qual, o empregador creditará à Previdência Federal, INSS, duas vezes a maior que a parte devida pelo servidor.

Sintetizando, a contribuição previdenciária corresponde a 3/3, sendo 2/3 devido ao agente empregador e 1/3 ao servidor.

Pior é que, na forma como vem sendo administrado o sistema previdenciário, pelo INSS, o servidor só perde. Paga, aliás, desconta-se no seu vencimento, antecipadamente e,





Proc. n.º 081/92

Fol. 004

Jutor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 02 MENSAGEM Nº 370

DE 04 DE MARÇO DE 1992.

não oferece nada em troca. Onde estão os hospitais do INSS? Que tratamento diferenciado tem o servidor público, em relação ao não contribuinte da Previdência Federal? Nenhum, obviamente.

Então, Senhores, até quando permitir que a coisa ande aleatoriamente?

Para resguardar o direito social do servidor preconizado pela Carta Magna desta tão grande nação, só tem um jeito. E o jeito é este: A criação de um Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores deste Município.

O Município gasta hoje com transferência de recursos à União (INSS) a título de obrigações patronais quantidade vultuosa de dinheiro que, se revertido ao servidor na forma de benefícios, estaria seguramente assistido.

Verdade é, sabido de todos, não existia na região hospital da Previdência Federal. Aliás nem se quer, um convênio com a rede privada para assegurar aos milhares de servidores contribuintes um tratamento à altura.

Eis, todavia, a solução. O dinheiro que seria remetido a União (INSS), com a criação do IPAM, ficará no próprio Município. Será investido em benefício do servidor. A Lei maior, permite ao Município criar seu próprio sistema de Previdência e Assistência.

Será firmado convênio com a rede privada, como bem preve esta Lei, assegurando ao servidor público municipal vantajosos, justos e fáceis acessos a hospital, dentista,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 19/03/92
8:30
Jutor
CHEFE



PROC. N.º 081/92
Fol. 005
J. L. L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 03 MENSAGEM Nº 370

DE 04 DE MARÇO DE 1992.

laboratório, aposentadoria, auxílios natalidade, funerário e etc.

Criar um instituto de previdência a nível municipal, não é uma utopia, mas sim uma necessidade. Não se pode permitir por mais tempo, o servidor exposto às intempérias, quando se sabe, tratar de uma região tropical infectada por moléstias dessa natureza.

Senhores Vereadores, nobres representantes do povo, por dedução, dos servidores públicos deste Município também em razão de tratar de matéria de salutar importância no contexto atual, rogamos pela aprovação da presente matéria.

A forma de funcionamento, organização e administração do IPAM, está especificada na Lei que o cria, bem como em atos e regulamentos que serão baixados posteriormente, de acordo com a necessidade.

Assim sendo, solicitamos ainda, apreciação do presente Projeto de Lei, em regime especial.

No ensejo, ciente portanto, da ilibada conduta e imedível capacidade que dotam os pares dessa colenda Corte Legislativa é que fazemo-los responsáveis juntamente ao processo de benefício, aqui estatuído.

Saudações.

Palácio dos Pioneiros

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE SEÇÃO DE PROTOCOLO RECEBIDO EM: 19/03/92 HORAS: 8:30 J. L. L. CHEFE

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 30 / 03 / 92



Proc. n.º 081/92
Fol. 006
Mitar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 375

EM, 04 DE MARÇO DE 1992

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Votos / UNAN.
Em: 06 / 04 / 92

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
SEGURIDADE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OU
PRETO DO OESTE "

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º) Fica criado o Instituto de Previdência
e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto
do Oeste - IPAM, constituindo-se em órgão de administração indi
reta do Município, com personalidade jurídica de natureza autár
quica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de
Administração.

Art. 2º) O Instituto tem por objetivo primordial
a realização das operações de seguridade social aos servidores
públicos e seus dependentes, do Município e fundações no campo
previdenciário e assistencial nos termos desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 19/03/92
8120
Mitar
CHEFE



Proc. n.º 081/92
Fol. 007
Mitol

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Fl. 02 375

TITULO II

CAPITULO I

Dos Segurados

Art. 3º) Os segurados do Instituto são obrigatórios ou facultativos.

Art. 4º) São segurados obrigatórios todos os servidores ativos e inativos do Município

Art. 5º) A obrigatoriedade de filiação ao Instituto independe do exercício de outra atividade vinculada ao regime da Previdência Social da União ou ao regime estatutário da União, do Estado ou de outro Município, decorrente de atividade liberal, ou autônoma ou de acumulação legal.

Art. 6º) São segurados facultativos do Instituto o Prefeito, os Vereadores, os Funcionários da Câmara Municipal e de Órgãos de administração Pública Municipal indireta, os titulares de Repartições do Município e o funcionário quando perder esta qualidade.

Art. 7º) Perde a qualidade de segurado do Instituto aquele que, por qualquer forma, perder a condição de servidor municipal, se no prazo de 90 (noventa) dias não requerer a manutenção daquela qualidade.

Art. 8º) O funcionário que por qualquer motivo previsto em Lei, sem perda de sua condição de servidor público, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direi-

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 19/03/92
HORAS: 8:30
Mitol



Proc. n.º 0.81/92

fol. 008

Mutor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA**

FL. 03 nº 375

to a remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus, será obrigada a comunicar fato, por escrito, ao Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias do afastamento e do retorno sob pena de suspensão do exercício de seus direitos previdenciários enquanto persistir a irregularidade.

CAPITULO II

Dos Beneficiários

Art. 9º) São beneficiários do Sistema de Seguridade Social, através do Instituto, os segurados e, na qualidade de beneficiários destes, seus dependentes diretos ou designados e os pensionistas.

Art. 10) São beneficiários do segurado:

- I - O cônjuge ou ex-cônjuge, os filhos de qualquer condição, solteiros e menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos e as filhas solteiras de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidas;
- II - a companheira ou companheiro, comprovado ter havido com o segurado vida em comum durante, no mínimo, 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à data do óbito;
- III - inexistindo os beneficiários referidos nos incisos anteriores, poderão ser designados:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE SEÇÃO DE PROTOCOLO RECEBIDO EM 19/03/92 HORAS 8:30 Mutor CHEFE
--



Proc. R.º 080/92
Fol. 009
Muss

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIM. 2 19/03/92
HORAS 8:30
Muss
CHEFE

Fl. 04 nº 375

- a) a mãe, o pai e, substitutivamente, a madrasta e o padrasto, desde que não tenham meios próprios de subsistência e dependerem economicamente do segurado;
- b) os irmãos e irmãs menores de 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, respectivamente, ou inválidos, desde que não tenham meios próprios de subsistência e dependem economicamente do segurado.

§ 1º) Inexistindo os beneficiários mencionados nos incisos deste artigo, poderão ser designados pelo segurado, e desde que não possuam bens suficientes para sustento próprio:

- a) Menor sob sua guarda, por decisão judicial, e
- b) menor sob sua tutela.

§ 2º) Equiparam-se aos filhos, para todos os efeitos desta Lei, os enteados.

§ 3º) Os beneficiários enumerados no item I deste artigo são preferenciais e a seu favor se presume a dependência econômica, os demais comprová-la-ão na forma desta Lei.

§ 4º) A condição de companheira ou companheiro, para os efeitos desta Lei, será comprovada pelos seguintes elementos, num mínimo de 03 (três), conjuntamente: domicílio comum, conta bancária conjunta, inclusão como dependente na Declaração do Imposto de Renda, inscrição como dependente em associação de qualquer natureza, outorga de procuração ou prestação de garan



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO	19/03/92
HORAS	8:30
Mito	
CHEFE	

Fl. 05 = 375

tia real fidejussória de um para o outro, encargos domésticos evidentes, qualquer outra prova que possa constituir elemento de convicção.

§ 5º) A existência de filho em comum entre a companheira ou companheiro e o segurado, ou a prova de casamento pelo rito religioso suprirá todas as condições e prazos previstos neste artigo, desde que à data do óbito do segurado persistem a vida em comum e a dependência, embora não exclusiva, devidamente comprovadas.

Art. 11) Não será considerado beneficiário o côn-
juge desquitado, separado judicialmente ou divorciado, que não
perceba pensão alimentícia, bem como o que se encontra na situa-
ção prevista no artigo 234 do Código Civil, desde que comprovada
judicialmente.

Parágrafo Único - O cônjuge ausente, mesmo não
excluído espressamente pelos interessados, na forma deste artigo
somente terá direito à pensão a partir da data da habilitação e
da comprovação da dependência econômica, embora não exclusiva,
em relação ao segurado.

Art. 12) Na falta de beneficiários enumerados no
artigo 10, o segurado poderá designar como beneficiário pessoa
que comprovadamente viva sob sua dependência, exceto quanto tra-
tar de Pecúlio Facultativo.

§ 1º) Só poderão ser designados na forma deste
artigo, pessoas do sexo masculino, se menores de 18 (dezoito) ou
maiores de 60 (sessenta) anos ou inválidos e pessoas do sexo fe



Proc. R.º 089/92

Fls. 011
Juto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO	19/03/92
HORAS	8:30
Juto	
CHEFE	

Fl 06 nº 375

minino se menores de 21 (vinte e um) ou maiores de 55 (cinquenta e cinco) anos ou inválidas.

§ 2º) A designação feita na forma deste artigo não gerará direito a pensão se a morte do segurado ocorrer antes de transcorridos 6 (seis) meses, contados a partir da entrega do instrumento de designação no Instituto.

Art. 13) A condição de invalidez, para os efeitos desta Lei, deverá ser comprovada periodicamente ou não, a critério do Instituto.

Art. 14) A pensão devida a beneficiário incapaz para os atos da vida civil em virtude de alienação mental ou surdo, mudez, devidamente comprovada em laudo médico emitido pelo órgão Oficial da Prefeitura, será paga somente a curador ou pessoa especificamente designada por alvará judicial, na hipótese de não estar ainda o beneficiário submetido a curatela, a pensão será paga, a título precário, durante 03 (três) meses consecutivos no máximo, ao cônjuge sobrevivente, ou, na falta deste, à pessoa legalmente habilitada à curatela, na ordem anunciada no Código Civil, art. 454, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento.

Art. 15) Nenhum beneficiário poderá receber mais de uma pensão paga pelo Instituto salvo os filhos de ambos os genitores segurados, ou em caso de acumulação de cargos e funções, permitida por Lei.

Art. 16) Por morte do segurado a pensão será deferida aos beneficiários no artigo 10 da seguinte forma: //



Proc. n.º 081/92
fis. 092
Muto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO 19 03 / 92
HORAS 8:30
Muto
CHEFE

Fl. 07 = 375

- I - Cônjuge e filhos, metade ao cônjuge e a outra metade aos filhos, em partes iguais;
- II - Só filhos, a totalidade, em partes iguais;
- III - Só cônjuge: a totalidade;
- IV - Só companheira o companheiros: a totalidade;
- V - Companheira ou companheiro e filhos: metade à companheira ou companheiro e a outra metade aos filhos, em partes iguais;
- VI - Cônjuge ou ex-cônjuge beneficiário de alimentos e companheira ou companheiro: em partes iguais;
- VII - Cônjuge ou ex-cônjuge beneficiário de alimentos, companheira ou companheiro e filhos: metade ao cônjuge ou ex-cônjuge e companheiro, em partes iguais, e a outra metade aos filhos, em partes iguais;
- VIII - Só pais: a ambos, em partes iguais, no caso de existir só um deles, a totalidade;
- IX - Pais e irmãos: metade em partes iguais, para os pais: o restante será rateado entre os irmãos, em partes iguais;



PROC. N.º 081/92

fol. 013

Mitos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Fl. 08 = 375

- X - Só irmãos: totalidade, em partes iguais
- XI - Só menor sob guarda por decisão judicial ou sob tutela: a totalidade;
- XII - Só pessoa designada na forma do artigo 13 a totalidade.

Art. 17) Por morte presumida do segurado, que se rá declarada pela autoridade judiciária competente, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida nesta Lei para a pensão normal.

§ 1º) - Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus beneficiários farão jus à pensão provisória, independentemente da declaração e do prazo previsto neste artigo.

§ 2º) Verificando o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários, a critério do Instituto, da reposição das quantias já recebidas.

Art. 18) A perda da qualidade de beneficiário, do segurado ou a perda do direito ao benefício da pensão, ocorrerá:

- I - Para o cônjuge ou ex-cônjuge, nas hipóteses previstas no artigo 11 desta Lei;
- II - para a companheira ou companheiro, mediante solicitação do segurado, com prova de cessação de qualidade de beneficiário, ou se desaparecerem as condições inerentes a essa qualidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 19/03/92
HORAS 8:30
Mitos
CHEFE



Proc. n.º 089/92

Fol. 024
Juro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Fl. 09 nº 375

- III - Para a pessoa designada, se cancelada a designação pelo segurado, ou se desaparecerem as condições inerentes a qualidade de beneficiária;
- IV - Para os filhos ou pessoas a eles equiparadas, pelo implemento de idade ou cessação das condições inerentes a qualidade de beneficiários;
- V - Para o beneficiário inválido, pela cessação da invalidez;
- VI - Para os beneficiários em geral:
- a) pelo falecimento;
 - b) pela cessação das condições inerentes a qualidade de beneficiários.

CAPITULO III

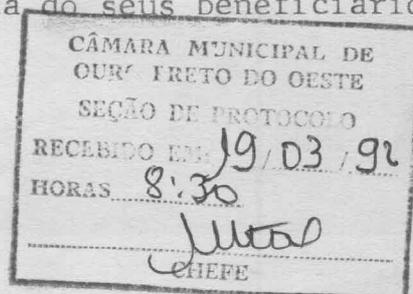
Da vinculação

SEÇÃO I

Da inscrição e da declaração de dependência econômica

Art. 19) A inscrição do seguro obrigatório é automática e a do segurado facultativo deverá ser providenciada pelo interessado.

Art. 20) O segurado é obrigado a prestar Declaração de Família e de Dependência Econômica de seus beneficiários.





PROC. N.º 089/92
Fol. 015
MUTOP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Fl. 10 nº 375

Parágrafo Único - Falecendo o segurado sem que tenha sido feita Declaração de Família e Dependência Econômica, caberá aos interessados fazê-la.

SEÇÃO II

Do Salário de Contribuição

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM	19/03/92
HORAS	8/30
MUTOP	
CHEFE	

Art. 21) Entende-se por Salário de Contribuição para os efeitos desta Lei, a soma mensal paga ou creditada pelo Município ao segurado a qualquer título. Incluem-se todas as vantagens incorporadas ou incorporáveis ao vencimento ou ao provento e excluem-se as demais parcelas de caráter eventual ou indenizatório e o abono familiar.

§ 1º) O Salário de Contribuição referido no "Caput" deste artigo não poderá ser inferior ao valor do Salário Mínimo.

§ 2º) No caso de pagamento de parcelas atrasadas somente será computada no Salário de Contribuição a quarta parte correspondentes ao mês.

§ 3º) Em caso de acumulação, o Salário de Contribuição será constituído pelo total pago ou creditado, observadas as prescrições deste artigo.

Art. 22) O funcionário ou ex-funcionário, enquadrado nas hipóteses dos artigos 7º e 8º desta Lei, terá calculada sua contribuição com base no Salário de Contribuição Vigente à época do desligamento ou afastamento sem ônus para o Município com os reajustes na mesma proporção dos aumentos de vencimentos.



PROC. N.º 081/92
Fol. 096
Muto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 11 nº 375

e demais vantagens que vierem a ser concedidos à respectiva classe de cargos.

TITULO III

CAPITULO I

Das Prestações Previdenciárias e Assistenciais

Art. 23) As prestações asseguradas pelo Instituto a seus segurados e respectivos beneficiários consistem em benefícios e serviços.

§ 1º) Benefício é a prestação pecuniária exigível pelo segurado e seus beneficiários, segundo os termos desta Lei e seu regulamento.

§ 2º) Serviço é a prestação assistencial não pecuniária, posta a disposição do segurado e seus beneficiários segundo os termos desta Lei e seu regulamento

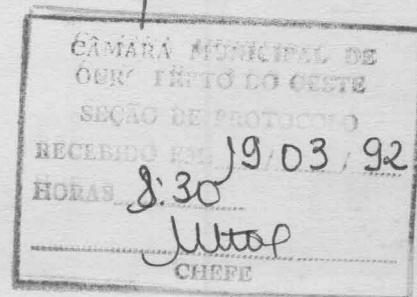
CAPITULO II

Das Prestações Específicas

Art. 24) O Instituto prestará, na forma desta Lei e das regulamentações respectivas:

A) BENEFÍCIOS

- I - ao assegurado: auxílio natalidade
- II - aos beneficiários:



PROC. N.º 089/92

fol. 017
Mutor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 12 nº 375

- a) pensão por morte;
- b) auxílio funeral;
- c) pecúlio facultativo;
- d) auxílio reclusão;
- e) outros que venham a ser criados.

B) SERVIÇOS

- I - ao assegurados e pensionistas;
 - a) assistência financeira;
 - b) assistência habitacional.
- II - ao assegurado, beneficiários e pensionistas:
 - a) assistência à saúde;
 - b) assistência social;
 - c) outros que venham a ser criados

§ 1º) A instituição de outros beneficiários' ou serviços previstos neste artigo, ou alteração dos existentes' só poderão ocorrer desde que seja promovida a respectiva fonte de custeio, com base em cálculos e avaliações atuariais.

§ 2º) Os beneficiários e serviços referidos' neste artigo não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito, a sua venda ou cessão, a constituição de quaisquer ônus sobre os mesmos, bem como a outorga de procuração com poderes irrevogáveis ou em causa própria,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE SEÇÃO DE PROTOCOLO RECEBIDO EM: 09/03/92 HORAS: 8:30 Mutor CHEFE
--



Proc. n.º 081/92

fol. 018

Mutap

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 13 n.º 375

para a sua percepção.

§ 3º) Qualquer importância dispendida pelo instituto indevidamente deverá ser restituída pelo beneficiado responsável pelo desembolso, acrescida de juros moratórios, multas, atualização monetária e encargos, critério da Autarquia, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CAPITULO III

Do Auxílio Natalidade

Art. 25) O auxílio natalidade consiste em uma quantia fixa a ser paga uma só vez à segurada gestante ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou de sua companheira não segurada, destinada a auxiliar nas despesas resultantes do nascimento do filho.

Art. 26) O auxílio natalidade será único por filho, embora corresponda a pais que estejam, ambos, inscritos no Instituto, ou a segurada que acumule cargos.

Art. 27) O auxílio natalidade será devido a partir do penúltimo mês de gestação até 03 (três) contados da data do nascimento, sob pena de preempção.

Art. 28) O auxílio natalidade terá valor correspondente ao menor vencimento pago pelo Município e estará sujeito a um período carencial de 04 (quatro) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM	19/03/92
HORAS	8:30
<i>Mutap</i>	
CHEFE	



Proc. n.º 081/92
fis. 019
Muto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 14 de 375

CAPITULO IV

Da Pensão por Morte

Art. 29) Por morte do segurado, seus beneficiários terão direito a pensão mensal, sob o título de Pensão por Morte, calculada na forma do artigo 30 (trinta) e seus parágrafos, devido à partir da data do óbito.

§ 1º) Com base no valor da pensão por Morte do mês de dezembro de cada ano, será paga aos pensionistas, nesse mesmo mês, uma Gratificação natalina

§ 2º) A gratificação a que se refere o parágrafo anterior terá, no primeiro ano da concessão, o seu valor, proporcional ao número de meses contados da data do direito à percepção da primeira parcela da Pensão Mensal, até o mês de dezembro.

Art. 30) O valor base do cálculo da Pensão por Morte corresponderá à totalidade do Salário de Contribuição do Servidor na data do seu falecimento, sendo revisto, na mesma proporção e, na mesma data, sempre que ocorrerem modificações nas vantagens dos servidores da mesma categoria funcional, inclusive em decorrência de transformações ou reclassificações de cargos ou funções.

§ 1º) As parcelas que integrarão na época o salário de contribuição serão aquelas que comprovam a totalidade de vencimentos ou proventos na data do óbito.

§ 2º) O valor da Pensão por Morte será correspondente a 70% (setenta por cento) do Salário de Contribuição do segurado falecido.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 19/03/92
HORAS 8:30
Muto CHEFE



Proc. n.º 081/92
Fcs. 020
Muto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 15 nº 375

§ 3º) O total do benefício por morte será rateado entre os dependentes do servidor falecido, na forma do Regulamento

§ 4º) Para os efeitos de cálculos e pagamentos da Pensão por Morte, serão considerados apenas os dependentes habilitados, independentemente da existência de outros que não tenham comparecido ao processo de habilitação.

§ 5º) A habilitação do dependente qualificado como pensionista.

§ 6º) Encerrado o processo da habilitação com a concessão da Pensão por Morte aos dependentes, habilitados, qualquer inclusão ulterior somente produzirá efeitos a partir da data em que for requerida.

Art. 31) A Pensão por Morte não terá valor mensal inferior ao do salário mínimo.

Art. 32) A condição legal do beneficiário, para efeitos de percepção será verificada na data do óbito do segurado.

§ 1º) A incapacidade, a invalidez ou alteração de condições supervenientes à morte do segurado não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º) A cobertura, para o benefício da pensão, se dará a partir de zero hora do dia seguinte ao de efetivo exercício do funcionário.

Art. 33) O direito a habilitação ao benefício da Pensão por Morte não está sujeito a prescrição ou a decadência, prescrevendo, todavia, as prestações respectivas não reclama

MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 19/03/92
HORAS 8:35
Muto
CHIEFE



PROC. N.º 081/92
fis. 021
Muto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 16 = 375

das no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que forem de-
vidas.

Art. 34) Extingue-se a Pensão por Morte quan-
do o último beneficiário que ela fizer jus perder essa condição
por uma das causas indicadas no artigo 18.

CAPITULO V

Do Auxílio Funeral

Art. 35) Os beneficiários do segurado faleci-
do receberão a título de Auxílio Funeral, uma quantia correspon-
dente a 05 (cinco) vezes o menor vencimento pago pelo Município.

Art. 36) Se as despesas funerárias houverem
sido efetuadas por terceiro, este será ressarcido na forma do re-
gulamento, até o limite das respectivas despesas que comprovar, re-
speritando o valor máximo estabelecido para o benefício

CAPITULO VI

Do Pecúlio Facultativo

Art. 37) O Pecúlio Facultativo será instituí-
do com observância de normas atuariais que garantam a respectiva
fonte de custeio total e será pago aos beneficiários por morte do
segurado, juntamente com o Auxílio Funeral.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROCESSO
RECEBIDO EM 19 03/92
HORAS 8:30
Muto CHEFE



Proc. n.º 081/92
Fcs. 022
Muto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 17 nº 375

Parágrafo Único - O regulamento disporá sobre a instituição e funcionamento do Pecúlio Facultativo, inclusive quando as fontes de custeio, prêmios arrecadados dos segurados e valores.

CAPITULO VII Do Auxílio Reclusão

Art. 38) Aos dependentes do segurado detentos ou reclusos a reclusão será paga, durante o período em que estiver privado de sua liberdade, sob o título de auxílio de reclusão, uma quantia mensal em dinheiro, equivalente à metade da que lhes caberia pela morte.

Art. 39) O auxílio reclusão será concedido mediante processo análogo ao da habilitação e pensão por morte, e será instruído com a certidão da sentença condenatória definitiva do segurado à prisão.

Art. 40) Falecendo o segurado detento ou recluso, o auxílio reclusão será convertido automaticamente em pensão por morte; libertado, extinguir-se-à o benefício.

Art. 41) O auxílio reclusão não será devido quando se tratar de detento ou recluso que possua meios de subsistência.

CAPÍTULO VIII Da Assistência Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE EXECUTIVO	
RECEBIMOS	19 03 92
HORAS	8:30
<i>Muto</i>	
CHEFE	



Proc. n.º 081/92
Fol. 023
Uttal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 18 *v.º 375*

Art. 42) A Assistência Financeira compreenderá a concessão de empréstimos em dinheiro na forma do regulamento próprio.

§ 1º) Nas condições para obtenção de assistência financeira, serão observadas a garantia e a rentabilidade que preserve no mínimo o valor real do capital empregado em cada caso.

§ 2º) Poderão ser utilizados recursos repassados de terceiros para atender as finalidades do "caput" do artigo.

CAPÍTULO IX

Da Assistência Habitacional

Art. 43) O Instituto poderá instituir a assistência habitacional ao segurado e pensionista para aquisição, construção e reforma ou ampliação da casa própria, com recursos próprios ou de terceiros, na forma do regulamento.

CAPÍTULO X

Da Assistência à Saúde

Art. 44) A assistência à saúde consiste na cobertura de despesas decorrentes de atendimento médicos, ambulatoriais, hospitalares, e compreenderá a prestação de serviços de natureza clínica, cirúrgica, farmacêutica e odontológica aos segurados e beneficiários do Instituto, na forma que vier a ser

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLOS	
RECEBIDA EM	19 03 92
HORAS	8:30
Uttal	
CHEFE	

Proc. n.º 081/92
fol. 024
Mutoy



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA



FL. 19 nº 375

estabelecida em regulamento guardada proporção aos recursos do Fundo de Assistência a Saúde.

Art. 45) Os recursos para assistência à saúde de provirão do fundo de que trata o artigo 55, com co-participação dos usuários.

Art. 46) Os serviços previstos no artigo 44 serão prestados aos segurados e aos beneficiários destes partir da primeira contribuição

Art. 47) O Instituto prestará assistência à saúde preferencialmente através de convênios com entidades públicas ou privadas, de âmbito municipal, estadual ou federal.

§ 1º) Com outras entidades congêneres se buscará estabelecer forma de atendimento recíproco a seus beneficiários bem como a formalização de um Sistema Nacional de Previdência e Assistência.

§ 2º) Para fins de assistência à saúde a locação de serviços entre profissionais e entidades que mantêm convênio com o Instituto, não determina, entre este e aqueles profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

Art. 48) O Instituto não se responsabilizará por despesas de assistência à saúde realizadas por seus beneficiários com entidades ou profissionais que não mantenham convênio ou contrato de locação de serviços com o Instituto, sem prévia e justificada autorização. Se razões de força maior, a seu critério, justificarem o reembolso, este será feito em valor igual ao que teria despendido a Instituição se prestada a assistência na forma



Proc. n.º 081/92
fcs. 025
Muto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 20 n.º 345

do artigo anterior.

CAPITULO XI

Da Assistência Social

Art 49) A Assistência Social compreenderá a Assistência Social, Educacional, Cultural e Jurídica, junto aos beneficiários, que individualmente quer em grupos, visando a melhoria das suas condições de vida.

§ 1º) A Assistência Social será prestada diretamente ou mediante convênio ou locação de serviços profissionais, observando o disposto no parágrafo segundo do artigo 47.

§ 2º) A Assistência de natureza Jurídica a pedido de beneficiários carentes ou "ex-ofício", para a habilitação aos benefícios de que trata esta Lei deverá ser ministrada, em juízo ou fora dele, com isenção de honorários, custas e emolumentos de qualquer espécie.

TÍTULO IV CAPITULO ÚNICO Das Fontes de Receita

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTEÇÃO	
RECEB. Nº	19, 03, 92
HORA	8:30
Muto CHEFE	

Art 50) Constituem receita do Instituto:
a) a contribuição mensal dos associados a ser descontada compulsoriamente em folha de pagamento, num valor inferior à que corresponder ao



PROC. N.º 089/92
Fol. 026
Muto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 21 nº 375

- menor salário de contribuição pago pelo Município, denominado contri buição de previdência;
- b) a contribuição mensal do Município e de suas autarquias com a denomi nação de quota de previdência;
 - c) a contribuição mensal dos pensio nistas destinada ao custeio dos Planos Assistenciais;
 - d) a contribuição mensal do Município equivalente ao montante apurado na letra "c" acima;
 - e) contribuições em razão convênios e contratos;
 - f) contribuições complementares, su plementares ou extraordinárias que vierem a ser instituídas;
 - g) rendas resultantes da aplicação de reservas;
 - h) doações, légados a quaisquer ou tras rendas destinadas ao Institu to;
 - i) reversão de qualquer garantia em virtude de prescrição;
 - j) multas, juros de mora e atualiza ção monetárias;
 - l) emolumentos, taxas, contribuições, percentagens e outras quantias de

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL

RECIBO Nº 19.03/92
HORAS 8:30

Muto
CHEFE



Proc. n.º 081/92
Fol. 027
Ulta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

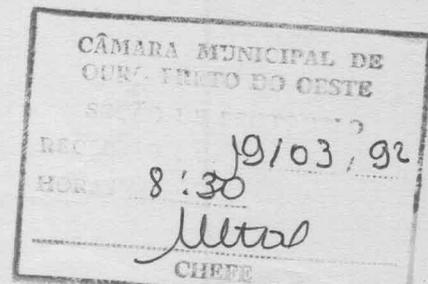
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 22 nº 375

- vidas em consequência da prestação''
de serviços na forma do regulamento;
- m) prestação dos mutuários do institu'
to;
- n) produto de inversões em propriedade'
imobiliárias em geral;
- o) prêmios e comissões resultantes de
operações com seguros e pecúlios;
- p) receitas das operações com a assis'
tência financeira aos segurados e
pensionistas;
- q) donativos particulares;
- r) a contribuição do ex-servidor municu'
pal que mantiver a qualidade de segu'
rado;
- s) receitas eventuais.

Parágrafo Único - As receitas a que se refe'
re as alíneas "a", "b", "c", "d" e "o" acima, resultarão de alí'
quotas obtidas atuariamente, constando seus valores nos respecti'
vos regulamentos.

TITULO V
CAPITULO ÚNICO
Dos Fundos



Art. 51) Os benefícios concedidos e a conce'
der nos termos desta Lei, assim como os reajustes, serão garanti'
dos pelo Fundo de Previdência, adotando-se o regime financeiro -
atuarial de capitalização para o benefício da pensão por morte. //



Proc. R.º 081/92
fol. 028
Muto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 23 = 375

§ 1º) Para cada benefício iniciado ou prometido o capital de cobertura ou reserva, e o valor atual, atuarialmente calculado, capaz e suficiente de por si só, prover os recursos financeiros até a extinção deste.

§ 2º) O Fundo de Previdência é representado pelo conjunto desses capitais.

Art. 52 - A qualquer tempo, a contrapartida contábil do Fundo de Previdência será o patrimônio do Instituto, menos o Fundo de Assistência a Saúde. A diferença credora ou vedora será representada pela conta do Déficit Técnico ou Superávit Técnico, respectivamente, a ser apurada, atuarialmente no final de cada exercício.

Parágrafo Único - O Município através de dotação própria consignada no orçamento da Administração Centralizada, promoverá, sempre que necessário, a composição do Fundo de Previdência, afim de que não sejam prejudicadas as operações sob responsabilidade do Instituto.

Art. 53 - A aplicação financeira do Fundo de Previdência deverá obedecer a critérios técnicos e será promovida através de instituições habilitadas vinculadas ou não ao Poder Público, na forma do regulamento.

Art. 54 - Em hipótese alguma os benefícios concedidos ou a conceder sofrerão em decorrência de Déficit Técnico apurado.

SEÇÃO II

Do Fundo de Assistência a Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
RECEBIMOS	19/03/92
HORA	8:30
Muto	
CHEFE	



Proc. n.º 081/92
fs. 029
Jutor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 24 de 375

Art. 55) O Fundo de Assistência à Saúde se
rá constituído das seguintes fontes de receita:

- a) parcelas das contribuições dos se
gurados e do Município, referidas
nas letras "a" e "b" do artigo 50
destinadas à assistência à Saúde;
- b) totalidade das contribuições cons
tantes das letras "c" e "l" do
artigo 50;
- c) 20% (vinte por cento) do lucro lí
quido auferido com operações a
que se refere a alínea "b" do ar
tigo 24;
- d) emolumentos e taxas devidos em de
corrência de prestação dos servi
dores de assistência à saúde;
- e) auxílios e subvenções que venham
a ser destinados para esse fim;
- f) outros recursos eventuais.

TÍTULO VI
CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I

Da Gestão Econômica e Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERVIÇO DE REGISTRO
RECIBO Nº 19 03 / 92
HORA 8:38
Jutor CHEFE

Art. 56) O Instituto, para atender ao cum
primento de suas obrigações, empregará as suas disponibilidades
segundo planos sistemáticos organizados por sua administração, ✓



Proc. n.º 081/92
fis. 030
Jutor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

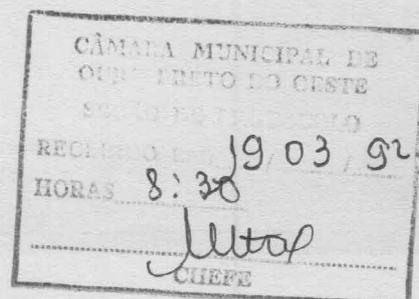
FL. 25 n.º 345

asseguradas as normas pertinentes a tais operações, fixadas pelo órgão atuarial da Autarquia as quais terão em vista:

- a) a segurança quanto a recuperação ' do valor nominal do capital inves' tido, bem como a percepção regular de capitalização atuarial prevista para as aplicações em renda fixa;
- b) a manutenção do valor real, em po' der aquisitivo, das aplicações rea' lizadas com essa finalidade;
- c) obtenção do máximo de rendimento ' compatível com a segurança e o ' grau de liquidez indispensável nas aplicações das reservas de modo a compensar as operações de caráter' social;
- d) a predominância do critério da uti' lidade social, satisfeita no con' junto das aplicações e rentabilida' de atuarial mínima prevista para o equilíbrio econômico e financeiro' da Instituição.

Art. 57) As aplicações previstas no artigo' anterior consistirão nas seguintes operações:

- a) aquisição de títulos da dívida pú' blica;





Proc. n.º 081/92
fol. 031
M. U. P.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Fl. 26 n.º 375

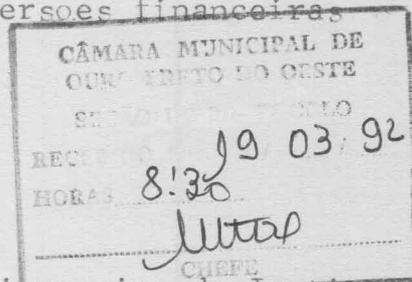
- b) aquisição de ações de empresas es
tatais ou de estabelecimentos fi'
nanceiros vinculados ao Poder Pú'
blico;
- c) inversão em imóveis destinados '
aos fins indicados nesta Lei ou '
para obtenção de renda;
- d) depósitos em estabelecimentos de'
crédito, de preferência oficiais;
- e) investimentos de caráter eminente
mente lucrativo;
- f) outras operações de caráter finance
iro observado, em qualquer hipóte
se, nas inversões financeiras

SEÇÃO II Da Contabilidade

Art. 58) O exercício financeiro do Institut
to coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá as norm
as gerais de contabilidade adotadas pelo Município.

Parágrafo Único - A contabilidade do Instit
tuto evidenciará destacadamente a:

- I - receita e despesa de previdência;
- II - receita e despesa de assistência'
à saúde;
- III - receita e despesa de administraç
ão;





Proc. n.º 081/92

fs. 032

Mutor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA**

FL. 27 n.º 345

IV - receita e despesa de investimento

Art. 59) O plano de Contas e o Processo de Escrituração serão estabelecidas pela Diretoria Executiva da Autarquia, ouvido o Conselho Deliberativo e com parecer favorável do titular da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 60) O balanço geral, com a apuração do resultado do exercício, com pareceres da Diretoria Executiva e o Conselho deliberativo deverá ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado, através da Secretaria Municipal de Fazenda, que emergirá nos assuntos econômicos-financeiros, supervisão normativa

TITULO VII

CAPITULO ÚNICO

Da Administração

Art. 61) O Instituto será administrado basicamente pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo

II - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A estrutura dos órgãos executivos subordinados será estabelecida por Decreto.

Art. 62) O Conselho Deliberativo, órgão colegiado é constituído de 09 (nove) membros, integrado pelo Diretor Presidente do Instituto que é seu Secretário Executivo nato, sendo os restantes escolhidos:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE	
RECEBIMOS	19, 03, 92
HORAS	8:30
<i>Mutor</i>	
CHEFE	



Proc. n.º 089/92
Fcs. 033
Muta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 28 n.º 375

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
- 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- 2 (dois) representantes do funcionalismo Municipal.

§ 1º) O representante da Secretaria Municipal de Administração será o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º) Cada Conselheiro terá um suplente juntamente com ele indicado e nomeado.

§ 3º) Os Conselheiros e seus suplentes serão indicados ou eleitos e nomeados pelo Prefeito, na forma do regulamento.

§ 4º) O Mandato de Conselheiro é de 03 (três) anos, com renovação anual de 1/3 (um terço)

§ 5º) Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, assumirá o respectivo suplente, que concluirá o mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO	19/03/92
HORAS	8:30
Muta	



PROC. N.º 081/92

Fcs. 034

Muto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 29 nº 375

§ 6º) Ocorrendo vaga, renúncia ou extinção do mandato por qualquer causa, também do suplente, antes de completado o triênio, será repetido o procedimento constante do parágrafo 2º, deste artigo, sendo que, na hipótese de representante classista, a escolha e nomeação por parte do Prefeito, do Titular e Suplente, para o restante do mandato, recairá em nomes constantes das listas tríplexes da última eleição, na forma do Regulamento.

§ 7º) Os dois Conselheiros e respectivos Suplentes representantes do funcionalismo municipal e o da Câmara Municipal, serão eleitos direta e secretamente dentre seus pares.

Art. 63) A composição, pelo Conselho Deliberativo, das listas tríplexes para provimento dos cargos de Diretor referidos no parágrafo 2º, do artigo 65, processar-se-á por voto secreto em escrutínios sucessivos, nome a nome, podendo, cada conselheiro, votar em apenas um nome em cada escrutínio e exigindo-se voto de maioria de 2/3 da totalidade dos integrantes do Colegiado.

Parágrafo Único - A estrutura e funcionamento do Conselho Deliberativo será estabelecido em regulamento

Art. 64) Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer as linhas gerais de atuação do Instituto visando a consecução de seus objetivos e especialmente pronunciar-se sobre:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
RECEBIDO EM	19/03/92
HORAS	8:30
<i>Muto</i>	
CHEFE	



Proc. n.º 081/92
fns. 035
Muto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 30 n.º 375

- a) a estrutura administrativa do Instituto e suas modificações;
- b) a organização do Quadro de Pessoal do Instituto, a criação e a extinção de cargos e de funções que o integrem e a fixação dos respectivos vencimentos, observadas as normas legais sobre a matéria aplicáveis aos servidores autárquicos;
- c) as propostas orçamentárias que lhe serão submetidas pela Diretoria Executiva bem como as propostas de créditos adicionais;
- d) a adoção de novos planos complementares de benefício ou serviços ou alterações dos vigentes;
- e) a realização de operações de crédito que deva participar o Instituto;
- f) o balanço geral anual, que lhe será submetido pela Diretoria Executiva acompanhado de relatório da gestão no correspondente exercício;
- g) a alienação de bens patrimoniais do Instituto, sem prejuízo da legislação peculiar aos bens públicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA DE PROTOCOLO
RECEBIDO
HORAS 8:30 19/03/92
Muto
CHEFE



PROC. N.º 081/92
fis. 036
Mital

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 31 nº 345

- h) a celebração de convênios ou contratos de prestação de serviços;
- i) a inversão financeira ou investimento;
- j) despesas não previstas na programação de desembolso;
- l) outros assuntos que, embora da alçada da Diretoria Executiva, por ela lhe sejam submetidos.

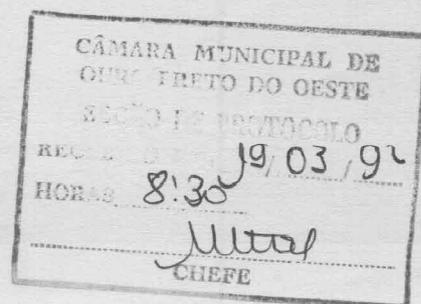
Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo serão consignadas em ata, podendo ainda, serem objeto de Resolução expedida pelo Diretor Presidente do Instituto, sujeita ao referendo do Prefeito, na forma do Regulamento.

Art. 65) A Diretoria do Instituto será constituída por quatro Diretores nomeados pelo Prefeito e denominados

- Diretor Presidente;
- Diretor Administrativo e Financeiro;
- Diretor de Previdência; e
- Diretor de Assistência.

§ 1º) O Diretor Presidente é de livre nomeação do Prefeito.

§ 2º) Os demais Diretores, com exceção de um deles que será eleito por escrutínio secreto pelos servidores Municipais, dentre seus pares, serão escolhidos pelo Prefeito dentre os integrantes de lista tríplices, encaminhadas pelo Presidente do Instituto.





Proc. n.º 081/92
Fol. 037
Muro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA**

FL. 32 = 375

§ 3º) Em seus impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que indicar com aprovação do Prefeito.

Art. 66) O Diretor eleito pelos servidores municipais terá o mandato de 03 (três) anos, renovável uma só vez, por igual período.

Parágrafo Único - Somente após 03 (três) anos de afastamento poderá o segurado ser novamente guinado ao cargo de Diretoria, na forma deste artigo.

Art 67) Compete a Diretoria Executiva, como órgão executor de todas as atividades do Instituto:

- a) administrar o Instituto, organizando e mantendo em dia os serviços administrativos dos mesmos;
- b) propor ao Conselho Deliberativo a adoção de medidas visando a consecução dos objetivos do Instituto
- c) submeter ao Conselho Deliberativo proposições que dependam da sua decisão ou sobre as quais entenda oportuno colher seu parecer;
- d) decidir sobre a aplicação da receita do Instituto, observadas as normas desta Lei e ressalvada a competência do Conselho Deliberativo;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECIBO Nº	19,03/92
HORAS	8:30
Muro CHEFE	



PROC. N.º 081/92

fcs. 038

Mitro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 33 nº 395

- e) decidir sobre prestação de serviços ou atendimento aos segurados ou beneficiários;
- f) decidir sobre a realização de con'ursos públicos ou internos do Ins'tituto e designar seus executores e examinadoras;
- g) apreciar os balancetes mensais de contas do Instituto;
- h) harmonizar a atuação dos titulares' de cargos de Diretor nas respeti'vas áreas.

Parágrafo Único - O Instituto poderá realizar os concursos através da Secretária Municipal de Administração.

Art. 68) Compete especificamente ao Diretor'

Presidente:

- a) ^{setor} ~~representar~~ representar judicial e extrajudicialmente o Instituto;
- b) apresentar semestralmente ao Secre'tário Municipal de Administração, o relatório das atividades do mesmo;
- c) prestar contas da administração do Instituto, ao Tribunal de Contas
- d) julgar as licitações;
- e) autorizar pagamentos a serem feitos pelo Instituto, segundo as normas vigentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE	
OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
RECEBIDO	19/03/92
HORAS	8:30
<i>Mitro</i>	
CHEFE	



Proc. N.º 081/92
fol. 039
Mitor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

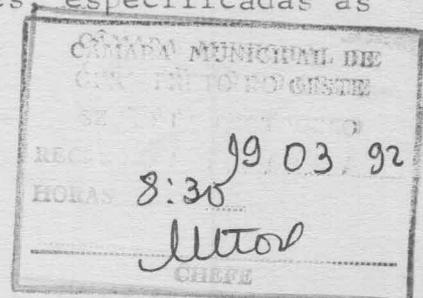
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL 34 n.º 375

- f) prover, na forma da Lei, as deliberações do Conselho Deliberativo, os cargos e as funções do Instituto, bem como praticar os demais atos relativos a vida funcional dos seus ocupantes;
- g) expedir resoluções, portaria e ordens de serviço, visando ao cumprimento dos fins do Instituto.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá delegar competência aos demais Diretores, especificadas as matérias da delegação.

TITULO VIII Disposições Gerais



Art. 69) O Instituto não responde por pagamento indevido resultante de erro ou omissão nas declarações dos segurados ou dos beneficiários.

Art. 70) O recolhimento de contribuições devidas não produz direito aos benefícios de que trata esta Lei mas serão restituídos, com juros de 6% (seis por cento) ao ano e atualização monetária.

Art. 71) O Instituto poderá resolver administrativamente casos de pedidos de habilitação, quando ocorreram questões ligadas a falta de designação expressa de beneficiários, salvo hipótese de alta indagação quando remeterá os



Proc. n.º 081/92

Pis. 040

M. Torres

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 35 nº 345

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
RECEB.:	19/03/92
HORAS:	8:30
<i>M. Torres</i>	
CHEFE	

interessados às vias judiciais.

Art. 72 - Nas folhas de pagamento do pessoal do Município serão lançadas, compulsoriamente, além das contribuições devidas ao Instituto, as consignações e outras responsabilidades do servidor segurado.

§ 1º) O Instituto, através de servidor para tanto credenciado, manterá, como os órgãos competentes da administração Centralizada e Autarquias do Município, intercâmbio de informações e fará os ajustes necessários para que os seus créditos sejam corretamente lançados em folha de pagamento e repassados nos prazos legais.

§ 2º) As contribuições devidas por segurado que não percebam remuneração de qualquer natureza, paga pelo Município, ficam sujeitas ao recolhimento mensal e direto aos cofres do Instituto

Art. 73) Os órgãos do Município e Autarquias que procedam pagamento de vencimentos ou proventos de seus funcionários ou inativos, depositarão em conta vinculada, à disposição do Instituto, o total de descontos realizados nas folhas de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo Único - A autoridade administrativa que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos devidos ao Instituto, incorrerá em falta funcional, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 74) As contribuições do Município, previstas nas letras "b" e "d" do artigo 50, serão recolhidas mensalmente e no prazo estabelecido no artigo anterior.



PROT. N.º 080/92

fol. 041

Uetop

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA**

FL. 36 nº 375

Art. 75) Quaisquer quantias devidas ao Instituto e não recolhidas ou não pagas nos prazos legais ficam sujeitas a juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano e atualização monetária.

Art. 76) O patrimônio do Instituto é de sua exclusiva propriedade e em caso algum terá aplicação diferente da exigida pelas suas finalidades previdenciárias e assistenciais, sendo nulos de pleno direito os atos praticados em contrário, ficando seus responsáveis sujeitos às penalidades cabíveis sem prejuízo da responsabilidade de natureza civil ou criminal em que venham incorrer.

Parágrafo Único - Para atender o disposto neste artigo, a contabilidade evidenciará, especialmente, as posições do fundo de assistência à saúde e do fundo de previdência inadmitida transposição de recursos de um para o outro

Art. 77) A fim de manter-se a rentabilidade mínima dos investimentos do Instituto, poderão ser alienados bens imóveis que não estejam sendo utilizados por seus serviços nem se destinem a fins sociais, quando não produzam rendas compatíveis, dentro do prazo razoável, com base no valor atual do imóvel, precedida a providência dos indispensáveis estudos técnicos de pronunciamento do Conselho Deliberativo e da aprovação do Prefeito.

§ 1º) A alienação será precedida de aprovação pela Câmara Municipal, de licitação pública, constando do

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIDO EM 19/03/92
HORAS 8:30
Uetop CHEFE



PROC. N.º 081/92

Fols. 042

Mutop

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL 37 p = 375

Edital, obrigatoriamente, ressalva de que o Instituto se reserva o direito de recusar as propostas quando o preço ofertado não alcançar o mínimo fixado, quando as condições oferecidas não se ajustarem aos demais termos do edital ou quando motivos supervenientes, ocorridos após o lançamento do Edital, devidamente justificados, desaconselharem a realização do negócio

Art. 78) O Instituto não poderá prestar a seus próprios servidores nenhum benefício ou serviço que não proporcione, em iguais condições, aos demais segurados, vedado também o estabelecimento de qualquer preferência em favor daqueles frente a estes.

Art. 79) O Quadro de Pessoal do Instituto deverá ser organizado mediante Lei de Classificação de Cargos e Funções, vedada a atribuição de salários e vantagens superiores aos níveis equivalentes atribuídos ao pessoal estatutário da Administração Centralizada do Município.

Art. 80) Sob pena de nulidade de pleno direito do respectivo ato e de responsabilidade da autoridade administrativa que o praticar, a admissão de pessoal do Instituto far-se-á exclusivamente mediante concurso público, exceto para as funções de confiança.

Art. 81) Sem dotação orçamentária própria não se efetuará despesa alguma, nem se fará qualquer operação patrimonial, sob pena de responsabilidade de quem autorizou a despesa ou concorreu para a infração, além da anulação do ato, se

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO	
RECEBEMOS EM	19/03/92
HORAS	8:30
<i>Mutop</i>	
CHEFE	



PROT. N° 081/92
fol. 043
Muto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FL. 38 nº 375

houver prejuízo para o Instituto, salvo quando as despesas forem decorrentes de benefícios ou de decisão judicial ou imposição legal.

Art. 82) O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou beneficiário, pelo Instituto ou pela rede bancária, salvo casos de ausência, moléstia contagiosa ou indisponibilidade de locomoção do segurado ou beneficiário, quando se admitirá procurador, mediante autorização expressa da instituição que se reserva o direito de negá-la, justificadamente, quando reputar inconveniente essa representação.

Parágrafo Único - A impressão digital do segurado ou beneficiários incapaz de assinar, desde que aposta na presença do funcionário do Instituto, será reconhecido o valor da assinatura para efeitos de quitação dos recibos de benefícios.

Art. 83) Os serviços do Instituto deverão ser organizados e executados em base de rigorosa economia, com permanente racionalização administrativa e minização dos custos operacionais de tal forma a preservar, permanentemente e no mais alto grau, os fins sociais da Instituição.

Art. 84) A prestação de serviços por parte de profissionais e entidades que mantenham convênio ou contrato com o Instituto não determina a formação de qualquer vínculo empregatício entre o Instituto e aqueles.

TÍTULO IX

Disposições Transitórias

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE	
RECEBIM. N°	19,03,92
HORAS	8:30
Muto	
CIENRE	

Art. 85) Ao Instituto ficam assegurados todos



Proc. n.º 081/92
fol. 044
Muto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Fl. 39 = 375

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM:	19/03/92
HORAS:	8:30
Muto CHEFE	

os direitos, regalias, isenções e privilégios de que goza a fazenda Municipal.

Parágrafo Único - A legitimação passiva do Instituto somente se integrará com a citação do seu Presidente e do Município.

Art. 86) Enquanto não for estabelecida a estrutura prevista no parágrafo único do artigo 61, o Instituto funcionará com estrutura provisória sob forma de comissão de instalação do IPAM designada pelo Prefeito do Município.

Parágrafo Único - Caberá a Comissão de Instalação referida neste artigo, coordenar a elaboração do Anteprojeto do Decreto Regulamentar desta Lei.

Art. 87) A primeira investidura dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva terá a composição preconizada nos artigos 62 e 65, respectivamente, dispensada entre tanto, a eleição de 03 (três) representantes eleitos pelo fundionalismo municipal para o primeiro colegiado, os quais serão indicados pelo Prefeito

Art. 88) Para que ocorram as prestações previdenciárias e assistenciais, os segurados contribuirão mensalmente ao Instituto com o valor correspondente a 8,0% (oito por cento) do salário de contribuição, definido no artigo 21, desta Lei, descontado em folha de pagamento, cabendo ao Município, como obrigação patrimonial, o correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o mencionado salário.

Parágrafo Único - Os valores mencionados nes



Proc. N.º 081/92
fol. 045
M. M. M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA**

Fl. 40 nº 385

te artigo serão repassados ao Instituto até o quinto dia do mês
subsequente ao do desconto.

Art. 89) As despesas decorrentes da Instalação do Instituto correrão por conta de dotações orçamentárias especiais, suplementadas se necessário.

Art. 90) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten Signature]
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM:	19 03 92
HORAS:	8:30
<i>[Handwritten Signature]</i> CHEFE	

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
99/03/92	081/92
<i>Utta</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. N.º 081/92
 Fcs. 046
Utta

AO EXM.º. SR.º.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO:
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS .
 EM, 19-03-92 .

Utta
 Maria Teixeira de Oliveira Coelho
 Serviços de Protocolo
 Portaria N.º 35/CMOPO/RO/91

À Sessão Legislativa,
 Usegue o presente, p/ conhecimento do Plenário.

Em, 19.03.92.

Luca
 Chefe Seção Gabinete
 Port. N.º 093/CMOPO/90

AO Plenário,
 segue o referido Projeto de Lei,
 para conhecimento.

Em. 23
03
 92

Neuza
 Neuza de Souza Reis Machado

PROC. N.º 081/92
Fcs. 047
Mtdo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 375 DE 04 DE MARÇO DE 1.992.

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

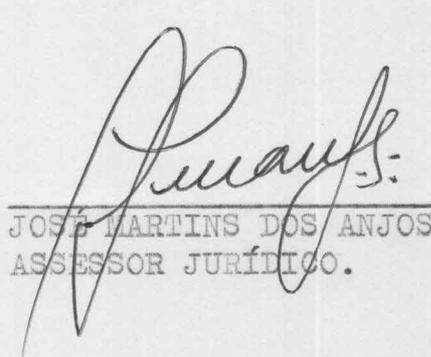
O Projeto ora em análise é constitucional à luz do Art. 122 e 250 da Carta Magna Estadual.

Encontra-se em boa técnica legislativa e regular redação.

Está pois em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 24 de março de 1.992.



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 375 DE 04 DE MARÇO DE 1.992 ,

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVI
DORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OES
TE-RO."

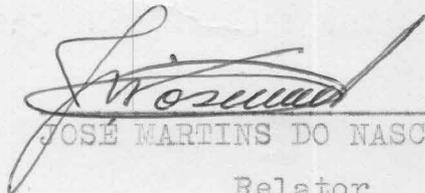
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 13/92

O Projeto ora em análise é Constitucional de
acordo com os Artigos 122 e 250 da Constituição Estadual.

Encontra-se em boa técnica Legislativa e regular
redação, assim pois, por ser um Projeto que irá beneficiar o Fun -
cionalismo Público Municipal, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de março de 1.992 .



JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
Relator

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 375 DE 04 DE MARÇO DE 1.992 .

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVI
DORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OES
TE-RO."

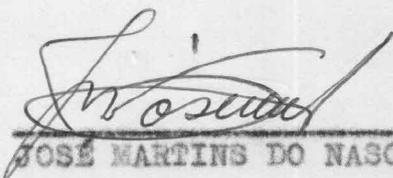
PARECER E VOTO DO RELATOR N.º 13/92

O Projeto ora em análise é Constitucional de
acordo com os Artigos 122 e 250 da Constituição Estadual.

Encontra-se em boa técnica Legislativa e regular
redação, assim pois, por ser um Projeto que irá beneficiar o Fun-
cionalismo Público Municipal, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de março de 1.992 .



JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

Relator

Proc. n.º 081/92
fol. 049
Mital

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO UNANÍME
Q.º ORUM 14 Votos UNAN.
Em: 30 / 03 / 92

PROJETO DE LEI Nº 375 DE 04 DE MARÇO DE 1.992 .

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVI-
DORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OES-
TE-RO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 13/92

Esta Comissão em detida análise é favorável à
aprovação do Projeto, por ser o mesmo constitucional, necessário,
pois visa beneficiar os Servidores Municipal.

É nosso Parecer.

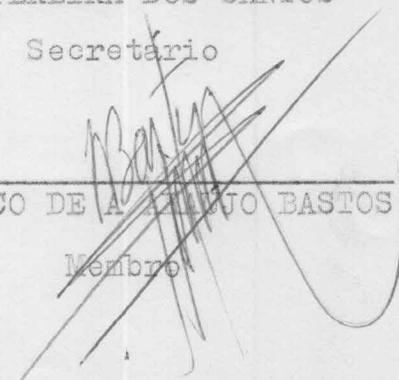
Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de março de 1.992 .



JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
Presidente



SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
Secretário



FRANCISCO DE A. BASTOS
Membro

PROC. N.º 081/92
Fcs. 049
Ull

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTACAO UNICA
CORUM 14. Votos 2/1
Em: 30 / 03 / 92

PROJETO DE LEI Nº 375 DE 04 DE MARÇO DE 1.992 .

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVI-
DORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OES-
TE-RO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 13/92

Esta Comissão em detida análise é favorável à
aprovação do Projeto, por ser o mesmo constitucional, necessário,
pois visa beneficiar os Servidores Municipal.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de março de 1.992 .

Jose Martins

JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
Presidente

Santos Pereira

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
Secretário

Francisco de A. Augusto Bastos

FRANCISCO DE A. AUGUSTO BASTOS
Membro

Proc. N.º 081/92
fis. 050
Machado

A comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 03 (três) dias.

Em. 24
03
92



Neuza de Souza Kotis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Brasil Resende
Presidente da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças
cuja das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
sobre Projeto de Lei n.º 375/92
na das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;
em 24 de Março de 1992



2º Secretário

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 375 DE 04 DE MARÇO DE 1.992 .

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVI
DORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OES
TE-RO."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 10/92

Este Relator em detida análise é favorável à a
provação do Projeto, pois acredita em sua necessidade e viabilida
de.

Sendo pois, pelas próprias razões do Projeto fa
vorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de março de 1.992 .


BRAL RESENDE

Relator

Proc. n.º 081/92
Fol. 051
Mital

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 375 DE 04 DE MARÇO DE 1.992 .

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVI
DORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OES
TEARO."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 10/92

Este Relator em detida análise é favorável à a
provação do Projeto, pois acredita em sua necessidade e viabilida
de.

Sendo pois, pelas próprias razões do Projeto fa
vorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de março de 1.992 .


BRAZ RESENDE

Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
O CUMPLIMENTO UNANÍME
30 / 03 / 92

PROJETO DE LEI Nº 375 DE 04 DE MARÇO DE 1.992.

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 10/92

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que vê no mesmo sua real necessidade e viabilidade.

Sendo pois por suas próprias razões e por beneficiar os funcionários favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

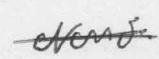
Sala das Sessões em, 24 de março de 1.992.



BRAZ RESENDE
PRESIDENTE.



SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO.



X
NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 46/61
Em: 30 / 03 / 92

PROJETO DE LEI Nº 375 DE 04 DE MARÇO DE 1.992.

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RS."

PARER E VOTO DA COMISSÃO Nº 10/92

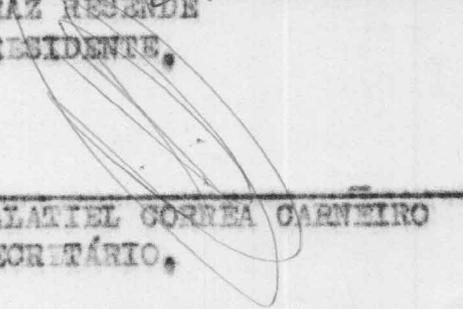
Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que vê no mesmo sua real necessidade e viabilidade.

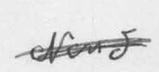
Sendo pois por suas próprias razões e por beneficiar os funcionários favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 24 de março de 1.992.


BRAZ RESENDE
PRESIDENTE.


SALATIEL CORREA CARNEIRO
SECRETÁRIO.


NAZMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMERO.

Proc. n.º 081/92

fol. 053

Uterro

A comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, para dar o parecer no prazo regimental de 03 (três) dias.

Em. 24

03

92

Machado

Neuza de Souza Reis Machado

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Manoel Epaminondas dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de

Educação, Saúde e Assistência Social

no uso das atribuições que lhe conferem o Art. do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

O MESMO

Membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n.º 375 / 92

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 24 de Março de 19 92

Presidente das Comissões

[Assinatura]

X Manoel Epaminondas dos Santos
Vereador

RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 375 DE 04 DE MARÇO DE 1.992 ,

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVI-
DORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OES-
TE-RO."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 04/92

Este Relator após análise ao Projeto é favorável
a sua aprovação.

Por brevidade adota os pareceres das demais Co-
missões também favoráveis ao mesmo.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de março de 1.992 .



MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS

Relator

RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 375 DE 04 DE MARÇO DE 1.992 .

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVI
DORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OES
TE-RO."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 04/92

Este Relator após análise ao Projeto é favorável
a sua aprovação.

Por brevidade adota os pareceres das demais Co
missões também favoráveis ao mesmo.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de março de 1.992 .



MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS

Relator

PROC. N.º 081/92
Fol. 055
Mota

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVAÇÃO
VOTAÇÃO ÚNICA
JUCROM 14 Votos UNAN.
Em: 30 / 03 / 92

PROJETO DE LEI Nº 375 DE 04 DE MARÇO DE 1.992 .

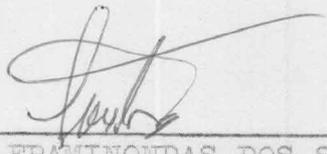
"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVI-
DORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OES-
TE-RO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 04/92

Esta Comissão após análise, é favorável à aprova-
ção do Projeto pelos seus próprios fundamentos.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de março de 1.992 .

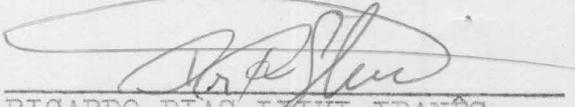


MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS

Presidente

JAIMÉ JOSÉ DA SILVA

Secretário



RICARDO DIAS LEIVI IBANÊS

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 375 DE 04 DE MARÇO DE 1.992 .

APROVADO
VOTAÇÃO UNÂNIME
QUORUM 14 Votos UNAN.
Em: 30 / 03 / 92

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 04/92

Esta Comissão após análise, é favorável à aprovação do Projeto pelos seus próprios fundamentos.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de março de 1.992 .



MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS

Presidente

JAIME JOSÉ DA SILVA

Secretário



RICARDO DIAS LLIVI IBANES

Membro

Proc. n.º 081/92
fol. 056
Mitol

No Plenário,
segue o referido Projeto de Lei, para
discussão e votação única dos pareceres:
13/92 da Comissão Permanente de Jus-
tiça e Relações, 10/92 da Comissão Perma-
nente de Organamentos e Finanças,
04/92 da Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência Social,
bem como 1ª votação do mesmo.

Em. 30
23
92.

Machado.
Neuza de Souza Kotis Machado

No Plenário,
segue o referido Projeto de Lei, para discussão
e 2ª votação do mesmo.

Em. 06
04
92

Machado.
Neuza de Souza Kotis Machado